

LEI Nº 2.377, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui o Dia do Gari.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica criado, no calendário municipal de datas comemorativas, o Dia do Gari, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio e conservação de bens, além da coleta de lixo.
- **Art. 2º** No Dia do Gari o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando promover ações voltadas à conscientização da importância da profissão para a sociedade.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 23 de fevereiro de 2021.

Paulo Celso Cola Pereira Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica do Município de Piúma em 23/02/2021